Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1520/2021
Data: 28/07/2021 - Horário: 11:18
Legislativo - PLO 109/2021

PROJETO DE LEI Nº 109/2021

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores e Produtoras Rurais Ismene Mendes – APRIM, com sede nesta cidade.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores e Produtoras Rurais Ismene Mendes – APRIM, inscrita no CNPJ 42.643.409/0001-76, com sede na Rodovia Dercy Alves Ribeiro – LMG 818, zona rural de Pará de Minas, com sede e foro nesta cidade.

Art. 2° A entidade declarada de utilidade pública tem obrigatoriedade em comunicar à Prefeitura, anualmente, a constituição de suas diretorias e conselhos, bem como toda alteração estatutária que vier a ser efetivada.

Art.3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 28 de julho de 2021.

Vereador Nilton Reis Lopes

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS ISMENE MENDES - APRIM

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 09:00 horas, na Sede do Assentamento Ismene Mendes, localizado na Rodovia Dercy Alves Ribeiro LMG 818, SN, Zona Rural de Pará de Minas, Minas Gerais, reuniram-se com o propósito de constituírem a Associação dos Produtores e Produtoras Rurais Ismene Mendes - APRIM, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: **1 – Edivany Dias Neres**, brasileira, agricultora, viúva, inscrito no CPF sob o nº 481.357.206-53 e RG nº MG 3.667.585, nascido em 04/07/1963, residente e domiciliada no Projeto de Assentamento Ismene Mendes, lote 15, Município de Pará de Minas - MG, CEP: 35.664-000; **2 – Geraldo Alexandre de Barros**, brasileiro, agricultor, casado, inscrito no CPF sob o nº 293.344.466-68 e RG nº MG 2.860.548, nascido em 14/04/1953, residente e domiciliado na Rodovia Dercy Alves Ribeiro LMG 818 Assentamento Ismene Mendes, lote 05, Município de Pará de Minas - MG, CEP: 35.660-970; **3 – Patricia Alves Ramos dos Santos**, brasileira, agricultora, casada, inscrito no CPF sob o nº 057.561.366-05 e RG nºMG 1.903.300, nascido em 03/11/1981, residente e domiciliada no Projeto de Assentamento IsmeneMendes, lote 19, Município de Pará de Minas - MG, CEP: 35.664-000; **4 – Laura Alves Carneiro**, brasileira, agricultora, viúva, inscrito no CPF sob o nº 992.848.806.10 e RG nº MG 4.916.853, nascido em 08/11/1965, residente e domiciliada no Projeto de Assentamento Ismene Mendes, lote 10, Município de Pará de Minas - MG, CEP: 35.664-000; **5 – Cícero Otacílio da Silva**, brasileiro, agricultor, separado, inscrito no CPF sob o nº 150.704.171-34 e RG nº MG 6.231.997, nascido em 17/09/1954, residente e domiciliada no Projeto de Assentamento Ismene Mendes, lote 14, Município de Pará de Minas - MG, CEP: 35.664-000; 6 – **Ormy Pereira dos Santos**, brasileira, agricultora, casada, inscrito no CPF sob o nº 804.032.476-91 e RG nº MG 3.381.469, nascido em 01/10/1954, residente e domiciliada no Projeto de Assentamento Ismene Mendes, lote 02, Município de Pará de Minas - MG, CEP: 35.664-000; **7 – Iones Lima Pereira**, brasileira, agricultora, viúva, inscrito no CPF sob o nº 824.033.696-87 e RG nº MG 3.504.498, nascido em 13/10/1964, residente e domiciliada no Projeto de Assentamento Ismene Mendes, lote 03, Município de Pará de Minas - MG, CEP: 35.664-000; **8 – Lúcia Cristina Duarte**, brasileira, agricultora, casada, inscrito no CPF sob o nº 076.153.326-56 e RG nº MG 14.831.599, nascido em 13/12/1984, residente e domiciliada no Projeto de Assentamento Ismene Mendes, lote 08, Município de Pará de Minas - MG, CEP: 35.664-000; **9 – Fabrício Cardoso**, brasileiro, agricultor, casado, inscrito no CPF sob o nº 293.344.466-68 e RG nº MG 10.930.897, nascido em 13/10/1980, residente e domiciliada no Projeto de Assentamento Ismene Mendes, lote 11, Município de Pará de Minas - MG, CEP: 35.664-000; **10 – Roberto Lino de Souza**, brasileiro, agricultor, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 001.140.436-02 e RG nº MG 66.315.031, nascido em 06/10/1972, residente e domiciliada no Projeto de Assentamento Ismene Mendes, lote 13, Município de Pará de Minas - MG, CEP: 35.664-000; **11 Viviane Angelica da Silva**, brasileiro, agricultor, casada, inscrito no CPF sob o nº 090.235.756-52 e RG nº MG 15.654.273, nascido em 07/04/1989, residente e domiciliada no Projeto de Assentamento Ismene Mendes, lote 09, Município de Pará de Minas - MG, CEP: 35.664-000; **12 – Consoelita Maria Braga dos Santos**, brasileiro, agricultor, casada, inscrito no CPF sob o nº 985.510.356-49 e RG nº MG 6.323.847, nascido em 05/01/1960, residente e domiciliada no Projeto de Assentamento Ismene Mendes, lote 07, Município de Pará de Minas - MG, CEP: 35.664-000. Foi aclamado, para coordenar os trabalhos, Geraldo Alexandre de Barros, que convidou a mim, Edivany Dias Neres, para lavrar a presente Ata. Assumindo a direção dos trabalhos e atendendo ao assunto **1 - Análise e aprovação do estatuto social:** o coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto dos associados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. A seguir, o SenhorCoordenador passou ao item **2 - Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal**, conforme dispõe o estatuto recém-aprovado. Procedida à votação, foram eleitos para compor o Conselho de Administração, os seguintes associados: Presidente **Geraldo Alexandre de Barros**, Coordenadora Secretária **Edivany Dias Neres**, Coordenadora Financeira **Iones Lima Pereira**; para membros do Conselho Fiscal Efetivo: **Cícero Otacílio da Silva, Lúcia Cristina Duarte e Laura Alves Carneiro**; para Suplentes no Conselho Fiscal: **Ormy Pereira dos Santos,**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado sob nº 8865
Alexandre Mendes F. de Melo
Oficial Titular

Fabrício Cardoso e Patricia Alves Ramos dos Santos. Passando para o próximo item da pauta 3 – **Definição da Sede**, definiu-se a Área Comunitária do Assentamento Ismene Mendes, localizado na Rodovia LMG 818, s/n, Zona Rural de Pará de Minas – MG, Cep. 35.664-000. Nesta data, todos os associados eleitos declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 parágrafo 1o, CC/2002) e que não existe parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral entre os membros do Conselho de Administração, bem como para o Conselho Fiscal. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e o Coordenador Geral eleito, agradeceu a colaboração de todos os membros nesta tarefa e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a Associação dos Produtores e Produtoras Rurais Ismene Mendes - APRIM. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Edivany Dias Neres, que servi de Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os associados fundadores, como prova da livre vontade de constituir essa Associação.

Pará de Minas, 10 de outubro de 2020.

1 - Edivany Dias Neres
Sócio Fundador

2 - Geraldo Alexandre de Barros
Sócio Fundador

3 - Patricia Alves Ramos dos Santos
Sócio Fundador

4 - Laura Alves Carneiro
Sócio Fundador

5 - Cícero Otacílio da Silva
Sócio Fundador

6 - Ormy Pereira dos Santos
Sócio Fundador

7 - Iones Lima Pereira
Sócio Fundador

8 - Lúcia Cristina Duarte
Sócio Fundador

9 – Fabrício Cardoso
Sócio Fundador.

10 - Roberto Lino de Souza
Sócio Fundador

11 - Viviane Angelica da Silva
Sócio Fundador

12 – Consoelita Maria Braga dos Santos
Sócio Fundador

Júlio Cesar de Oliveira
OAB – 76.368

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado sob nº 8865
Alexandre Mendes F. de Melo
Oficial Titular
Pará de Minas - MG

REGISTRO DE TIT/DOC E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS
Titular: Alexandre Mendes Ferreira de Melo
Rua Ricardo Braga, 125 - Centro - Pará de Minas/MG - CEP: 35660-020 - Tel: (37) 3236-4424 - e-mail: rtdpjparademinas@hotmail.com
PROTOCOLO Nº 43861 REG Nº 8865 - LIV A 60 - PÁG 98
Pará de Minas, MG, 06 de julho de 2021.
Emol:R$154,59 - TFJ:R$53,99 - Rec.:R$9,26 - Desp.:R$0 - ISS:R$4,65 - Valor final:R$222,49
Código:6418-8: (1) 8601-9: (1) 8101-0: (4)
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1ºReg. Tit. e Doc. E Civil de PJ de Pará de Minas
SELO DE CONSULTA: EKZ31686
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8861.9212.1702.4938
Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: Alexandre Mendes Ferreira de Melo - Oficial
Emol: 163,86 - TFJ: 53,99
Valor final: 217,84 - ISS:4,65
Consulta a Validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.643.409/0001-76 MATRIZ		08/07/2021

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS ISMENE MENDES - APRIM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APRIM	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD DERCY ALVES RIBEIRO LMG 818	S/N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.660-970	ZONA RURAL	PARA DE MINAS	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
WALTINHOCONT@HOTMAIL.COM	(37) 9995-1200

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/07/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/07/2021** às **09:13:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS
Destinação: COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO

Razão Social: APRIM - ASSOCIACAO P P RURAIS ISMENE MENDES
CNPJ: 42.643.409/0001-76

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação do **CONTRIBUINTE - CPF / CNPJ**, parte interessada acima identificada, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, **NÃO foram localizados débitos** cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalva-se **a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos** cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar ao mesmo os débitos porventura forem apurados em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Esta certidão não tem efeitos para transferencia de bens e imóveis.

Emitida às **08:09:53** horas do dia **27/07/2021**.
Início da validade: **27/07/2021**
Válida até dia: **25/09/2021**

Código de controle da certidão: **4218160FFBF51B3142**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do SPM-NET (Serviços Públicos Municipais na Internet) da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS.
Endereço: http://www.netgov.com.br/pmparademinas

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS ISMENE MENDES - APRIM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1° - A Associação dos Produtores e Produtoras Rurais Ismene Mendes, também designada pela sigla **APRIM**, foi fundada em 10 de Outubro de 2020 na condição de pessoa jurídica de direito privado. É uma associação sem fins lucrativos, laica, apartidária e de duração por tempo indeterminado, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

ARTIGO 2° - A **APRIM** tem sede e administração na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, Assentamento Ismene Mendes – Rodovia Dercy Alves Ribeiro LMG 818, s/n°, zona rural, CEP: 35.660-970.

ARTIGO 3° - A **APRIM** tem por finalidade:

I – Representar em qualquer instância, instituições públicas ou privadas, as famílias associadas do Projeto de Assentamento Ismene Mendes. Atuar junto ao poder público na regularização fundiária e na melhoria das condições de habitabilidade de interesse social;

II – Organizar e fomentar ações de geração de renda e combate à pobreza, desenvolvendo projetos voltados para produção, transformação, industrialização e comercialização de produtos agropecuários e outros para os (as) associados (as) e comunidades do entorno;

III – Promover ações que visem, simultaneamente, a permanência do homem e da mulher no campo e a valorização da Agricultura Camponesa;

IV – Promover ações que facilitem a comercialização dos produtos da Agricultura Familiar fundamentando-se nos princípios do comércio justo e solidário;

V – Motivar os associados e associadas a participarem dos trabalhos da associação, com efetiva cooperação de seus membros e membras;

VI – Promover eventos para a captação de recursos a serem destinados às atividades afins da associação;

VII – Desenvolver projetos e firmar parcerias e convênios para o desenvolvimento de ações educativas, de capacitação e qualificação, formais e informais, e de assistência técnica e social para atender as demandas e necessidades dos (as) assentados;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado sob nº 8865
Alexandre Mendes F. de Melo

VIII – Implementar a agroecologia como matriz produtiva e ações de conservação e preservação da agrobiodiversidade, resgate de sementes e espécies, bem como desenvolver melhoramento tecnológico, produtivo e genético de produtos, serviços e espécies animais e vegetais;

IX – Trabalhar para ampliar e fortalecer a participação dos adolescentes, jovens, mulheres e idosos no processo produtivo, nas atividades de formação e decisão e no desenvolvimento de projetos de geração de renda;

X – Promover ações de recuperação ambiental, conservação das águas e nascentes, construção de viveiros de mudas e, incentivo a instalação de Sistemas Agroflorestais - SAF;

XI – Desenvolver fontes de energia para a utilização pelos (as) associados (as) e comunidades do entorno;

XII - Promover ações e assessoria técnica em segurança alimentar, produção agroecológica, cooperação agrícola e em economia solidária que venham melhorar a qualidade de vida dos assentados;

XIII – Reivindicar junto ao poder público municipal, estadual e federal a implementação de políticas públicas de educação para crianças, jovens e adultos, políticas de saúde, infra-estrutura, habitacional, saneamento básico e cultura;

XIV – Desenvolver projetos na área de infraestrutura básica: saúde, educação, cultura, lazer, moradia, meio ambiente e assistência social dando cumprimento à Lei 8.742/90 – Lei Orgânica da Assistência Social, e ainda às Leis 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei 10.741/03 – Estatuto do Idoso;

XV – Desenvolver projetos e ações que promovam a conscientização dos (as) associados (as) e comunidades do entorno a respeito da preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e do meio ambiente;

XVI – Promover ações no âmbito do esporte, lazer e cultura que contribuam na melhoria da qualidade de vida dos (as) associados (as) e comunidades do entorno;

XVII - Promoção da inclusão social, digital, econômica e cultural;

XVIII - Auxiliar e divulgar os movimentos sociais organizados, bem como todas as manifestações da sociedade civil organizada, apresentando o desenvolvimento de práticas comunitárias alternativas para o conjunto da população;

XIX - Estimular a organização, a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, em especial aos de gênero e raça, participando junto a outras Entidades de atividades que visem interesses comuns;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado sob nº 8865
Alexandre Mendes F. de Melo
Oficial Titular
Pará de Minas - MG

XX - Ter como valores norteadores a promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia, dentre outros valores universais;

ARTIGO 4° - Para consecução de seus fins. A **APRIM** se propõe a:

I – Elaborar planos, programas e execução de projetos;

II – Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos;

III – Firmar convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais;

IV – Manter publicações técnicas e especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades.

ARTIGO 5° - No desenvolvimento de suas atividades a **APRIM** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, sexo ou religião.

ARTIGO 6° - A **APRIM** disciplinará seu funcionamento por meio do estatuto interno e de ordens normativas, emitidas pela assembleia geral, e ordens executivas, emitidas pelo Conselho de Administração, em consonância com os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único - A **APRIM** dedica-se às suas atividades por execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Seção I – Do Quadro Social

ARTIGO 7° - Com número ilimitado de associados (as), serão admitidas como sócias todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

ARTIGO 8° - O Quadro Social é constituído por assentados do PA Ismene Mendes, que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente estatuto, não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da APRIM e estejam devidamente habilitados pela inscrição nos órgãos profissionais, econômicos e fiscais, exigidos por Lei.

Seção II – Dos Direitos dos (as) Associados (as)

ARTIGO 9° - São direitos dos (as) Associados (as) quites com suas obrigações estatutárias:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado sob nº 3865
Alexandre Mendes F. de Melo
Oficial Titular
Pará de Minas - MG

I – Votar e ser votado (a) para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;

II – Ter voz e voto nas assembleias gerais, observadas as disposições deste estatuto;

III – Deligar-se da **APRIM** quando achar necessário;

IV – Consultar todos os livros e documentos da **APRIM**;

V – Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido.

Seção III – Dos Deveres dos (as) Associados (as)

ARTIGO 10° – São deveres dos (as) Associados (as):

I – Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II – Acatar as determinações do Conselho de Administração;

III – Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;

Parágrafo Único – Os (as) Associados (as) não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição como também não terá qualquer direito em caso de desfiliação ou exclusão.

Seção IV – Das Penalidades Aplicáveis aos/às Associados (as)

ARTIGO 11 - Infringindo o presente Estatuto, os (as) associados (as) estarão sujeitos (as) às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

§ 1° - A advertência será aplicada pelo (a) Coordenador (a) Geral em exercício, mediante aprovação do Conselho de Administração, em caráter reservado, para punir faltas leves;

§ 2° - A suspensão será aplicada pelo (a) Coordenador (a) Geral, após a aprovação do Conselho de Administração, em recurso "ex- ofício", para punir faltas graves;

§ 3° - A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

ARTIGO 12 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos (as) os (as) associados (as) quando lhes forem imputadas infrações ao presente estatuto, cabendo-lhes ainda, na

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado sob nº 8865
Alexandre Mendes F. de Melo
Oficial Titular

hipótese de suspensão ou exclusão, recurso sem efeito suspensão, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I – Da Organização

ARTIGO 13 - São órgãos da **APRIM:**

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal.

Paragrafo Único – O exercício das funções de membros (as) dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada à distribuição de lucros, bonificações, ou quaisquer outras vantagens ou benefícios, à dirigente, conselheiro (a), associados (as), benfeitores (as) ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Seção II – Da Assembleia Geral

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da **APRIM**, será constituída por todos (as) que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1° - A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente a cada 02 (dois) anos, com a finalidade de eleger o Conselho de Administração, e o conselho fiscal e a cada ano para aprovar ou desaprovar as contas do Conselho de Administração;

§ 2° - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos (as) associados (as) quites com suas obrigações estatutárias ou pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;

§ 3° - Não é admitido voto por procuração.

ARTIGO 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1° - No edital de convocação da Assembleia Geral deverão constar a data, horário, local de realização e respectiva ordem do dia;

§ 2° - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com pelo menos 30% do número total de associados (as) e em segunda convocação com qualquer número de associados (as).

ARTIGO 16 - À Assembleia Geral compete:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado sob nº 3865
Alexandre Mendes F. de Melo
Oficial Titular
Pará de Minas - MG

I– Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para qual for convocada;

II– Eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

III – Destituir os (as) administradores (as);

IV – Apreciar recursos contra decisões do Conselho de Administração;

V – Decidir sobre reformas do Estatuto Social;

VI– Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização ao Conselho de Administração para tal fim;

VII – Decidir sobre a extinção da entidade;

VIII – Aprovar ou desaprovar as contas prestadas pelo Conselho de Administração;

IX– Aprovar admissão ou exclusão de associados (as);

X – Aprovar o Regimento Interno.

Seção III – Do Conselho de Administração

ARTIGO 17 - O Conselho de Administração da **APRIM** será composta por:

I – Coordenador Geral;

II – Coordenador Secretário;

III – Coordenador Financeiro.

§ 1° - O Conselho de Administração será eleito na Assembleia Geral Ordinária, a cada 02 (dois) anos, convocada especialmente para este fim;

§ 2° - O mandato dos (as) membros (as) do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus/suas sucessores (as), permitindo-se reeleição;

§ 3° - O Coordenador Geral ou qualquer outro (a) membro (a) da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderão ser destituídos (as) de seus mandatos em assembleia especialmente convocada para este fim em única convocação com aprovação de pelo menos dois terços dos (as) associados (as).

ARTIGO 18 - Compete ao Conselho de Administração:

I – Administrar a Associação;

II – Elaborar e executar programa anual de atividades;

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV – Nomear comissões especiais ou grupos de trabalho;

V – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado sob nº 9865
Alexandre Mendes F. de Melo
Oficial Titular
Pará de Minas - MG

VI – Contratar e demitir funcionários (as);

VII – Convocar a Assembleia Geral;

VIII – Aprovar a admissão e a exclusão de associados (as);

IX – Elaborar o Regimento Interno;

X – Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto Social.

ARTIGO 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á de três em três meses.

Seção IV – Das Atribuições dos (as) Membros do Conselho de Administração

ARTIGO 20 - Compete ao Coordenador Geral:

I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

V – Autorizar, juntamente com o Coordenador Financeiro:

a) A abertura, o encerramento e a movimentação de contas, bancárias e fundos, assinatura de cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

b) Celebrar contratos convênios e parcerias de interesse da entidade.

ARTIGO 21 - Compete ao Coordenador Secretário:

I – Substituir o Coordenador Geral em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, no prazo não superior à 90 dias.

III – Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;

IV – Secretariar as reuniões da diretoria e as assembleias gerais redigindo as atas;

V – Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimento e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

ARTIGO 22 - Compete ao Coordenador Financeiro:

I – Superintender e organizar as obrigações da tesouraria, zelando pelo equilíbrio e execução do orçamento;

II – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos (as) associados (as), rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

III – Manter todo numerário em estabelecimento bancário;

IV – Pagar as contas da associação com anuência do Coordenador Geral;

V – Apresentar relatórios da receita e da despesa, sempre que solicitadas;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado sob nº 8865
Alexandre Mendes F. de Melo
Oficial Titular
Pará de Minas - MG

VI – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VII – Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;

VIII – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

IX – Autorizar juntamente com o (a) Coordenador Geral:

a) A abertura, o encerramento e a movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

b) Celebrar contratos, convênios e parcerias de interesse da entidade.

Seção V – Do Conselho Fiscal

ARTIGO 23 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho de Administração, compõe-se de três membros (as) efetivos (as) e três suplentes, eleitos (as) em assembleia geral pelos (as) os (as) associados (as).

§ 1° - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração;

§ 2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo (a) respectivo (a) suplente, até seu termino.

ARTIGO 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Associação;

II – Examinar a prestação de contas semestral apresentado pelo Coordenador Financeiro, opinando a respeito;

III – Examinar a prestação de contas anual, emitindo parecer pela aprovação ou desaprovação da assembleia geral;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 seis (seis) meses ou extraordinariamente quando necessário; todas as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos (as) seus/suas membros (as) e suas decisões constarão em livro próprio.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

ARTIGO 28 - Constituirão recursos financeiros e patrimoniais da Associação todos os bens que forem registrados em seu nome e forem oriundos de:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado sob nº 9865
Alexandre Mendes F. de Melo
Oficial Titular
Pará de Minas - MG

I – Fundo próprio, resultantes de suas atividades ou recolhidos mensais no valor de R$ 5,00 (cinco reais) junto ao quadro social;

II – Doações e subvenções de qualquer espécie feitas de acordo com a lei por pessoa física ou jurídica, sendo estas aplicadas integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas;

III – Projetos de cooperação e parceria com entidades públicas e privadas;

IV – Bens móveis, imóveis, pertencentes à associação, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios e subvenções de qualquer tipo ou natureza;

§ 1° - A **APRIM** não distribuirá entre seus/suas associados (as), conselheiros (as) e diretores (as) eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social;

§ 2° - O Conselho de Administração da Associação é composto por pessoas idôneas, que não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

§ 3° - Os recursos, rendas e eventuais resultados operacionais serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

ARTIGO 29 - No caso de dissolução ou extinção, os bens patrimoniais da **APRIM** serão destinados à outra instituição congênere, dotada de personalidade jurídica e que desenvolva atividades que estejam em acordo com as finalidades da associação, conforme decidir a assembleia geral.

ARTIGO 30 - A prestação de contas compreende o balancete mensal, semestral e anual com comprovação de cada despesa, conforme determinação deste estatuto.

§ 1° - Toda despesa da **APRIM** deve ser registrada, com respectivos comprovantes, incluindo cópias de cheques, recibos, notas fiscais ou outro documento comprovante;

§ 2° - O Coordenador Financeiro deve garantir o registro da movimentação financeira e o encaminhamento das informações necessárias à contabilidade para elaboração do balancete semestral;

§ 3° - No prazo máximo de 6 meses, a prestação de contas através de balancetes mensais deve ser divulgada em local visível e de fácil acesso na sede da associação, além de meios de comunicação eletrônicos (quando tiver);

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado sob nº 8865
Alexandre Mendes F. de Melo
Oficial Titular
Pará de Minas - MG

§ 4° - Qualquer associado (a), quite com suas obrigações estatutárias, pode solicitar por escrito ao Conselho de Administração, informações detalhadas sobre as receitas e despesas da Associação;

§ 5° - Caso seja solicitado detalhes sobre a receita e despesas da Associação, a direção terá o prazo máximo de 30 dias corridos, contados após o recebimento da solicitação, para entregar as informações solicitadas.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 31 - As eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 02 (dois) anos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, através do voto de todos (as) os (as) associados (as) presentes e aptos (as) a votar.

Parágrafo Único - Participarão nas eleições, com direito a votar e ser votado (a), os (as) associados (as) em dia com suas obrigações estatutárias e filiados (as) a pelo menos um ano antes das eleições.

ARTIGO 32 - O quórum mínimo nas eleições, em primeira convocação, será de 50% (cinquenta por cento) e em segunda convocação, de 30% (trinta por cento) do número total de associados (as).

Parágrafo Único – Não havendo o quórum previsto deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, dentro de 7 (sete) dias, que deliberará pela convocação de novas eleições, sendo necessária a presença de 20% (vinte por cento) dos (as) associados (as) para eleger o novo Conselho de Administração.

ARTIGO 33 - A regulamentação do processo eleitoral será definida na assembleia geral ordinária, que terá também a competência de definir os (as) membros (as) integrantes da comissão eleitoral.

Parágrafo Único: Os (as) membros (as) da Comissão Eleitoral estarão impedidos (as) de integrar qualquer chapa concorrente às eleições.

ARTIGO 34 - A direção executiva aprovará o edital de convocação das eleições que será assinado pelo (a) presidente (a), bem como o regulamento que detalhará o funcionamento do processo eleitoral, obedecendo às determinações contidas neste estatuto.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35 - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser deliberada na Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado sob nº 8865
Alexandre Mendes F. de Melo
Oficial Titular
Pará de Minas - MG

ARTIGO 36 - A **APRIM** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

ARTIGO 37 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença absoluta dos (as) associados (as), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. As alterações aprovadas entrarão em vigor na data do registro em cartório.

ARTIGO 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 39 - Este Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral de Constituição, legalmente convocada em 10 (dez) de setembro de 2020 e realizada em 10 de outubro de 2020.

Pará de Minas, 10 de outubro de 2020.

1 - Edivany Dias Neres
Sócio Fundador

2 - Geraldo Alexandre de Barros
Sócio Fundador

3 - Patricia Alves Ramos dos Santos
Sócio Fundador

4 - Laura Alves Carneiro
Sócio Fundador

5 - Cícero Otacílio da Silva
Sócio Fundador

6 - Ormy Pereira dos Santos
Sócio Fundador

7 - Iones Lima Pereira
Sócio Fundador

8 - Lúcia Cristina Duarte
Sócio Fundador

9 – Fabrício Cardoso
Sócio Fundador

10 - Roberto Lino de Souza
Sócio Fundador

11 - Viviane Angelica da Silva
Sócio Fundador

12 – Consoelita Maria Braga dos Santos
Sócio Fundador

Júlio Cesar de Oliveira
OAB – 76.368

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Andréa Martinho
PARÁ DE MINAS - MG

RECONHECIMENTO NO VERSO

1º OFÍCIO NOTAS PARÁ DE MINAS-MG

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado sob nº 8865
Alexandre Mendes F. de Melo
Oficial Titular
Pará de Minas - MG